Ofício nº 99/AL

Pato Branco, 15 de maio de 2024.

Prezado Presidente Eduardo Dalla Costa,

Vimos através deste, encaminhar ofício 3.050/2024 da Secretaria de Saúde, em resposta ao requerimento 581/2024 enviado ao Executivo Municipal através do ofício 149/2024-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Ofício nº **3.050/SMSPB/2024**

Pato Branco, 14 de maio de 2024.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 581/2024.

Por meio do presente, venho informar sobre o Termo de Convênio nº 08/2021 firmado entre o município de Pato Branco e o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, que assegura a manutenção do Serviço Móvel de Urgência (SAMU) e da Central de Regulação das Urgências.

O referido Termo estabelece o escopo do atendimento pré-hospitalar junto à rede de Urgência e Emergência, e delimita as obrigações das partes envolvidas, tanto do município quanto do CIRUSPAR, em conformidade com os critérios estipulados na Portaria MS nº 2.048/2002, Portaria MS nº 4.279/2010, Portaria MS nº 1.010/2012 e normativas correlatas. As atribuições pertinentes podem ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/samu-192.

Destaco, ainda, que conforme a Resolução CFM 2.110/2014, o serviço pré-hospitalar móvel de urgência e emergência deve priorizar os atendimentos primários em domicílio, ambiente público ou via pública, por ordem de complexidade, e não a transferência de pacientes dentro da rede. No âmbito privado, a responsabilidade pela transferência de pacientes cabe às instituições ou operadoras dos planos de saúde, as quais devem garantir as condições ideais para a remoção.

Atualmente, o encaminhamento dos pacientes atendidos pelo SAMU à UPA 24h é procedimento padrão, independentemente de possuírem plano de saúde ou optarem pela assistência particular. Somente após o primeiro atendimento e a estabilização do paciente é que se considera a possibilidade de transferência para hospitais privados.

Ressalto que o encaminhamento direto para a rede privada, mesmo a pedido do paciente ou de seu responsável, pode comprometer a qualidade da assistência. Isso se deve, em parte, à especialização oferecida pelos hospitais públicos/UPA 24h, os quais contam com médicos plantonistas em diversas especialidades.

Por fim, informo que o município realiza o repasse de recursos à CIRUSPAR, provenientes do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, com registro de produção no sistema ESUS SAMU – DATASUS e prestação de contas quadrimestral.

No entanto, é necessário prever como será feito o repasse caso a CIRUSPAR venha a prestar serviços para redes privadas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

LILIAM CRISTINA BRANDALISE:33968527968

Digitally signed by LILIAM CRISTINA BRANDALISE:33968527968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=LILIAM CRISTINA BRANDALISE:33968527968
Reason: I am approving this document with my legally binding signature
Location: your signing location here
Date: 2024-05-14 17:16:31
Foxit Reader Version: 10.0.1

LILIAM CRISTINA BRANDALISE

Secretaria Municipal de Saúde